

# LEI Nº 2.299 DE 01 DE JULHO DE 2005.

***"Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal de nº. 2.252, de 17 de dezembro de 2004".***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

***"Lei municipal n.º 2.252, de 17 de dezembro de 2.004:***

**Artigo 3º - ...**

Artigo 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

<b>CLASSE</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>VALOR FIXO POR FAIXA R\$</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>0 até 50</b>	<b>Isento</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>51 até 100</b>	<b>Isento</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>101 até 150</b>	<b>4,50</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>151 até 200</b>	<b>5,00</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>201 até 500</b>	<b>10,00</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	<b>Acima 501</b>	<b>15,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>0 até 300</b>	<b>18,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>301 até 500</b>	<b>31,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>501 até 1000</b>	<b>41,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>1001 até 1500</b>	<b>46,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>1501 até 2000</b>	<b>52,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>2001 até 2500</b>	<b>62,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>2501 até 3000</b>	<b>71,00</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>Acima 3001</b>	<b>209,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>0 até 100</b>	<b>6,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>101 até 200</b>	<b>9,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>201 até 300</b>	<b>15,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>301 até 500</b>	<b>26,00</b>

<b>COMERCIAL</b>	<b>501 até 1000</b>	<b>36,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>1001 até 2000</b>	<b>49,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>2001 até 3000</b>	<b>62,00</b>
<b>COMERCIAL</b>	<b>Acima 3001</b>	<b>98,00</b>

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.07.2005.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal”